CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO Nº 109/88
PROJETO Nº 031/10/88
CM-PALMITAL
Sydney Fernandes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/88

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palmital, aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

ARTIGO 1º - Ficam fixados a partir da próxima legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 1989, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, observadas as disposições contidas nas Leis Complementares Federais nºs. 25/75, de 02 de julho de 1975; 38/79, de 13 de novembro de 1979; 45/83, de 14 de dezembro de 1983 e 50/85, de 19 de dezembro de 1985.

ARTIGO 2º - A remuneração, compreendendo os subsídios (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo e a ajuda de custo complementar corresponderá a 15% (quinze por cento) do que, a igual título for pago aos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício.

ARTIGO 3º - A remuneração será atribuida mensalmente e será dividida em parte fixa e variável.

ARTIGO 4º - A parte fixa será devida ao Vereador independentemente do seu comparecimento ou não às sessões ordinárias.

ARTIGO 5º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

ARTIGO 6º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 4 (quatro) por mês.

ARTIGO 7º - Os valores, assim como a atualização em decorrência dos reajustes de remuneração dos Deputados Estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

ARTIGO 8º - Nos períodos de recessos normais do Legislativo o Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.

-segue/

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
C. M. Palmital, em 03/10/88
Presidente
Yoshio Taura

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

ARTIGO 10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1989.

ARTIGO 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 03 DE OUTUBRO DE 1.988.-

TOSHIO TAURA
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL
1º Secretário

APROVADO
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 / NOV. / 88
Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHAR
Copia ao Executivo
C. M. Palmital, 14 / NOV. / 88
Toshio Taura
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18 / NOV. / 88
OFÍCIO N.º 124 / 88
Sidney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA